

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
Processo Licitatório nº 9808/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de reforma com implantação de iluminação da Ciclovia Centro – Santa Catarina.

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666/1993, e

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos processos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para atingir a legalidade, e o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração Pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios que os tornam ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no presente caso não foi aberto o prazo legal para que as empresas pudessem recorrer contra o resultado da fase de habilitação, conforme art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o vício não representa erro sanável possível de convalidação, não comportando outra solução senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE o certame, por vício de legalidade, invalidando o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referente à Tomada de Preços nº 001/2022, em virtude da não abertura do prazo legal para recurso contra o resultado da fase de habilitação, aproveitando os atos anteriores praticados regularmente, mantendo a inabilitação das empresas SQUADRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, L.S.F. FERREIRA EIRELI, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, abrindo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste, para que as empresas possam recorrer contra o resultado da fase de habilitação.

Quissamã, 24 de março de 2022

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete